



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 49, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.001688/2012-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Colegiados de Curso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORRÊA OLIVEIRA,  
Presidente.

---

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc.rtr@ufms.br](mailto:coc.rtr@ufms.br)



Anexo da Resolução nº 49/2012-Coun

## REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

### Capítulo I Dos Colegiados de Curso

Art. 1º O Colegiado de Curso, definido como unidade didático-científica, é responsável pela supervisão das atividades do curso e pela orientação aos acadêmicos.

#### Seção I Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 2º Compõem o Colegiado de Curso de Graduação:

I - no mínimo quatro e no máximo seis representantes docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, eleitos pelos professores do quadro que ministram ou ministraram disciplinas ao curso, nos quatro últimos semestres letivos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Dois dos representantes docentes devem ter formação na área do curso.

Art. 3º Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - garantir que haja coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas do curso com os objetivos e o perfil do profissional definidos no projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre normas, visando à compatibilização dos programas, das cargas horárias e dos planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

III - deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;

IV - deliberar sobre o plano de estudos elaborado pelo Coordenador de Curso;

V - deliberar, em primeira instância, sobre o projeto pedagógico do curso;

VI - manifestar sobre as propostas de reformulação, de desativação, de extinção ou de suspensão temporária de oferecimento de curso ou de habilitação; e

VII - deliberar, em primeira instância, sobre projetos de ensino e nivelamento.

#### Seção II Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**

Art. 4º O Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** é composto por:

I - no mínimo quatro e no máximo seis representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução; e



II - um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O número de docentes no Colegiado de Curso não poderá ultrapassar cinquenta por cento do número de docentes permanentes no curso.

Art. 5º Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** compete:

- I - estabelecer as diretrizes didáticas e pedagógicas do curso;
- II - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;
- III - opinar sobre propostas de convênios e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;
- IV - deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**, de acordo com a legislação vigente;
- V - designar o corpo de orientadores;
- VI - designar os membros de bancas examinadoras;
- VII - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos, referentes a cotas do curso;
- VIII - aprovar os planos de ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação; e
- IX - promover sistemática e periodicamente avaliações do curso.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas nos incisos deste artigo, deverão ser respeitadas as competências previstas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Capítulo II** **DA PRESIDÊNCIA DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 6º Os Colegiados de Curso são presididos pelo respectivo Coordenador de Curso, e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso, designado pelo(a) Reitor(a), nos termos do Estatuto da UFMS.

Art. 7º Ao Presidente dos Colegiados de Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado de Curso;
- II - distribuir os trabalhos;
- III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- IV - indicar os membros das comissões vinculadas ao Colegiado, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;
- V - tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse da UFMS, e submetê-las à apreciação do respectivo Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VI - baixar resoluções resultantes das deliberações do Colegiado de Curso;
- VII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- VIII - exercer, no Plenário, o direito de voto, exclusivamente de qualidade; e



IX - vetar resoluções do Colegiado, por estrita arguição de ilegalidade, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada a resolução, o Presidente convocará o Colegiado de Curso, extraordinariamente, para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado de Curso, importará na aprovação definitiva da resolução.

§ 3º A não homologação das Resoluções emitidas **ad referendum**, pelo Colegiado, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

### **Capítulo III DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 8º A função de membro de Colegiado de Curso é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades no âmbito do Curso.

Art. 9º Os membros representantes tomarão posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente à sua eleição ou indicação.

Art. 10. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao Presidente do Colegiado de Curso, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

### **Capítulo IV DO PLENÁRIO**

Art. 11. O Plenário somente se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos do Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos membros do Colegiado na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente do Colegiado de Curso declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

#### **Seção I - Das Reuniões**

Art. 12. O Colegiado de Curso realizará reuniões ordinárias mensalmente, mediante convocação do Presidente, de acordo com o Calendário de Reuniões; e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

---

#### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**



Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas a requerimento de um terço dos membros, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis.

Art. 13. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Colegiado de Curso e encaminhada para conhecimento dos membros.

Art. 14. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada membro, via correio eletrônico, com antecedência mínima de quatro dias úteis da data da reunião, acompanhado da(s) ata(s) para apreciação e do resumo das resoluções emitidas **ad referendum**, devendo a(o) Secretária(o) manter sob sua guarda os documentos originais referentes aos assuntos a serem apreciados, disponibilizando cópia aos membros, quando solicitado.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser encaminhado no prazo máximo de três dias úteis da data da reunião, podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 15. No Edital de Convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada dos assuntos devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de membros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – assuntos para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação, podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 16. Com autorização do Plenário poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse das unidades a que pertença.

## Seção II - Da Ata

Art. 17. De cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso em reunião ordinária subsequente.



Art. 18. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

Parágrafo único. Após aprovação, a ata deverá ser assinada e as páginas rubricadas pelo Presidente e demais membros presentes na reunião a qual se refere.

Art. 19. As atas serão elaboradas e digitadas, e nelas deverão conter:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;

III - o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV - o resumo dos assuntos discutidos e objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V - o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;

VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII - todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX - o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X - a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

### Seção III - Do Expediente

Art. 20. O item Expediente é destinado à inclusão de assuntos na pauta e/ou alterações na ordem do dia, e submetido à aprovação do Plenário.

Art. 21. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I - moções ou propostas;

II - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

III - requerimentos de preferências destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

§ 1. Os itens incluídos no Expediente só serão discutidos e deliberados, depois dos assuntos da pauta, conforme Edital de Convocação.

§ 2º. os requerimentos em regime de urgência, de que trata o inciso II, deverão ser apresentados de forma motivada, devidamente instruídos, e demonstrado o perigo da demora, para que sejam apreciados.

Art. 22. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição sobre outra será decidida pelo Plenário.



Art. 23. Os assuntos incluídos no Expediente dispensarão relator, pareceres por escrito, sendo imediatamente submetidos à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 24. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros presentes, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, designando comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 25. A palavra será dada aos membros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

#### Seção IV - Da Ordem do Dia

Art. 26. Anunciada a ordem do dia, o Presidente do Colegiado de Curso submeterá ao Plenário a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 27. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I – preferência; ou
- II – urgência; ou
- III – adiantamento; ou
- IV – adiamento.

Art. 28. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante na pauta, a pedido do membro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 29. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, pelo Presidente ou qualquer dos membros do Colegiado, desde que devidamente instruído, e demonstrado o perigo da demora, e que este não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral e demais regimentos da Universidade.

Art. 30. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos membros poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 31. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um dos membros, sendo decidido pelo voto da maioria.

Art. 32. Mediante aprovação por dois terços do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do Colegiado de Curso que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 1. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo garantido de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.



§ 2º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação, para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o colegiado.

§ 3º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 4º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 33. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado de Curso, desde que se venha fazer juntada de novos documentos ao processo.

Art. 34. Esgotados os assuntos estabelecidos em pauta, qualquer membro do Colegiado de Curso poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos.

Art. 35. O item Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

#### Seção V - Dos Debates

Art. 36. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado de Curso iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, ou pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Colegiado de Curso, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 37. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 38. Nenhum membro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 39. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo membro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir; ou

---

#### Coordenadoria dos Órgãos Colegiados





c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

#### Seção VI - Da Questão de Ordem

Art. 40. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.

Art. 41. Em qualquer momento da reunião o membro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 42. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos da votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

#### Seção VII - Das Proposições

Art. 43. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Colegiado de Curso, e constitui de pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções ou emendas:

I - parecer é a proposição com que o membro do Colegiado de Curso, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento é a proposição de iniciativa do membro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – propostas são as sugestões sobre matérias em discussão;

IV – estudos especiais são os resultados dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção é a manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto;

VI – emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, e contendo a emenda da matéria nele versada, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

§ 2º O requerimento poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.



§ 3º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 44. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 45. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; e

III – ordinária.

#### Seção VIII - Das Votações

Art. 46. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 47. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado de Curso poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob o impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 48. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico; ou

II – nominal; ou

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Colegiado de Curso assim resolver, por proposta de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 49. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

### **Capítulo V DAS COMISSÕES**



Art. 50. O Colegiado de Curso poderá constituir comissões temporárias, compostas por docentes da unidade setorial, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, e para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 51. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Colegiado de Curso;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 52. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 53. Os pareceres das comissões deverão ser entregues ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

## **Capítulo VI DA SECRETARIA**

Art. 54. O Colegiado de Curso será secretariado por um servidor designado pelo Diretor da Unidade de Administração Setorial ou por seu substituto eventual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário e de seu substituto, a reunião será secretariada por um secretário **ad hoc** designado pelo Diretor, para essa ocasião.

Art. 55. Compete ao Secretário do Colegiado de Curso:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Colegiado de Curso;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Colegiado de Curso;
- IV - programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;
- V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Colegiado de Curso;
- VI – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim de Serviço da UFMS;
- VII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

---

### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**



IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

X - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Colegiado de Curso poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

## **Capítulo VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Colegiado de Curso ou por dois terços dos seus membros.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e a devida publicação no Boletim de Serviço da UFMS.